



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Duas Barras*

Da: Secretária da Câmara Municipal  
Ao: Senhor Vice-Presidente

Senhor Vice-Presidente,

Considerando que o Projeto de Resolução nº 31, de 17/06/02, aprovado em segunda e definitiva votação no dia 22 de agosto próximo passado, ainda não foi promulgado pelo Presidente desta Casa Legislativa, pelo que já transcorreu o prazo legal para a sua Promulgação.

Considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica de Duas Barras, estabelecem que, transcorrido o prazo e sem promulgação da Resolução pelo Presidente da Câmara Municipal, compete ao seu Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo, ainda que se ache em exercício o Presidente.

Considerando, por derradeiro, que o prazo para promulgação teve seu termo no dia 6 de setembro corrente (sexta-feira).

Remeto o presente a Vossa Excelência para que sejam adotadas as medidas cabíveis.  
Duas Barras, 09 de setembro de 2002

*Márcia Maria M. de Castro*

Câmara Mun. de Duas Barras

Márcia Maria M. de Castro

Secretária

Senhora Secretária.

Determino sejam adotadas as medidas pertinentes, pela secretaria da Câmara Municipal, para que seja promulgada a Resolução referida, por este Vice-Presidente.  
Duas Barras, 10 de setembro de 2002

*Josimar João de Oliveira*

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Duas Barras*

RESOLUÇÃO Nº 388 DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

*Dispõe sobre alteração, em parte, da Resolução nº 275 da Câmara Municipal de Duas Barras e dá outras providências.*

**O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso II da Lei Orgânica do Município de Duas Barras e artigo 40, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal faz saber que,**

**Os Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, APROVARAM E EU PROMULGO a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Ficam criados na estrutura do Poder Legislativo de Duas Barras, nove cargos de Assistentes parlamentares, conforme consta do anexo I e cujas atribuições são as especificadas no artigo seguinte.

**Art. 2º** Aos Assistentes Parlamentares compete:

- I – assessoria o Vereador no âmbito das Comissões;
- II – assessorar o Vereador na elaboração de proposições e pronunciamentos;
- III – realizar pesquisas e estudos e preparar monografias, relatórios e demais documentos, objetivando fornecer subsídios na elaboração de suas proposições e pronunciamentos;
- IV – coligir legislação e documentos de interesse do parlamentar;
- V – preparar matérias referentes a pronunciamentos e proposições do Vereador;



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Duas Barras*

**VI** – registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou tenha interesse o Vereador;

**VII** – acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;

**VIII** – incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar;

**IX** – preparar, regularmente, sinopse das matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa;

**X** – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - A estrutura administrativa da Câmara, alterada pela presente Resolução, entrará em funcionamento, gradativamente, e dependerá da disponibilidade financeira e dotação orçamentária respectiva, devendo ainda respeitar os limites fixados na legislação pertinente, para gastos com pessoal.

**Art. 4º** - O horário de trabalho dos servidores de que trata a presente Resolução será fixado pelo Presidente, atendendo às necessidades da população e à natureza das funções.

**Art. 5º** - Não há para os Assistentes Parlamentares da Câmara Municipal de Duas Barras o impedimento constante do artigo 14, da Resolução 275, de 27/04/1995.

**Parágrafo Único** – Quanto aos demais cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, fica mantido o impedimento de que trata o artigo 14, da Resolução 275, não podendo ser os mesmos exercidos por parentes consanguíneos dos Vereadores, até o segundo grau.



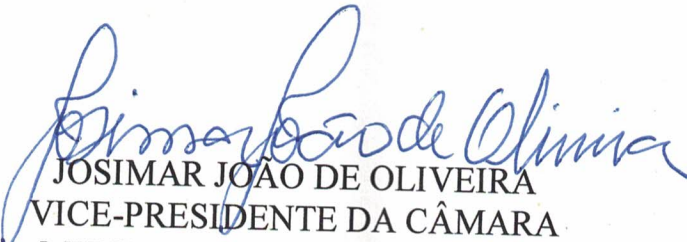
*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Duas Barras*

**Art. 6º** - Os Assistentes Parlamentares de que trata a presente Resolução, serão indicados por cada um dos Vereadores da Câmara Municipal, por escrito, e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Os assistentes Parlamentares de que trata a presente Resolução farão jus a vencimento igual ao DAS IV, criado no anexo I, ficando estabelecido que o referido valor poderá ser inferior, a critério do Presidente da Câmara Municipal, em igualdade para todos os Assistentes Parlamentares, no caso de ser atingido o limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Duas Barras*

**ANEXO I**

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>	<u>N. CARGOS</u>
<u>Assistente Parlamentar</u>	<u>DAS IV</u>	<u>650,00</u>	<u>09</u>



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

APROVADO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Os Vereadores desta Casa Legislativa, abaixo assinados, no uso de suas atribuições, encaminham a Vossa Excelência o incluso PROJETO DE RESOLUÇÃO, que cria cargos, fixa atribuições e vencimentos de Assistentes Parlamentares.

Para que os Vereadores desempenhem suas atribuições com maior eficácia, o cargo de Assistente Parlamentar e de fundamental importância, posto que, levando-se em conta as diversas atribuições da vereança, por vezes, os mesmos são obrigados a recorrer a auxílios de pessoas diversas, para cumprirem suas atribuições com a presteza necessária.

De nome que, se cada vereador possuir um Assistente Parlamentar, de sua estrita confiança, para assessorá-lo em suas atribuições, poderão, sem dúvida, desempenhar com maior dedicação e firmeza as tarefas diárias que os cargos que ocupam exige.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência o devido encaminhamento do Projeto em anexo, que deverá ser encaminhado ao Plenário para estudo e aprovação.

Duas Barras, 13 de junho de 2002

*Ademar Felizardo de Mello*

ADEMAR FELIZARDO DE MELLO

*Aloisio Moraes de Mattos*

ALOISIO MORAES DE MATTOS

*Antonio José Feuchard do Couto*

ANTONIO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO

*Audelir Francisco Prestes Teixeira*

AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA

*Jose Djalma P. de Jesus*

JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS

*Jose Ronaldo Fernandes Correa*

JOSÉ RONALDO FERNANDES CORREA

*Josimar João de Oliveira*

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

*Luiz Carlos B. Lutterbach*  
13/06/2002  
Câmara Mun. de Duas Barras  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO

Em 12 / 08 / 2002

*Luiz Carlos B. Lutterbach*  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Presidente

APROVADO

Em 12 / 08 / 2002

*Almirão da Silva*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031 de 2002, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre alteração, em parte, da Resolução nº 275 da Câmara Municipal de Duas Barras e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras faz saber que Os vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, aprovam e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura do Poder Legislativo de Duas Barras, nove cargos de Assistentes Parlamentares, conforme consta do anexo I e cujas atribuições são as especificadas no artigo seguinte.

**Art. 2º.** Aos Assistentes Parlamentares compete:

- I - assessorar o Vereador no âmbito das Comissões;
- II - assessorar o Vereador na elaboração de proposições e pronunciamentos;
- III - realizar pesquisas e estudos e preparar monografias, relatórios e demais documentos, objetivando fornecer subsídios na elaboração de suas proposições e pronunciamentos;
- IV - coligir legislação e documentos de interesse do parlamentar;
- V - preparar matérias referentes a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- VI - registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou tenha interesse o Vereador;
- VII - acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- VIII - incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar;
- IX - preparar, regularmente, sinopse das matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa;
- X - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** A estrutura administrativa da Câmara, alterada pela presente Resolução, entrará em funcionamento, gradativamente, e dependerá da disponibilidade financeira e dotação orçamentária respectiva, devendo ainda respeitar os limites fixados na legislação pertinente, para gastos com pessoal.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

**Art. 4º.** O horário de trabalho dos servidores de que trata a presente Resolução será fixado pelo Presidente, atendendo às necessidades da população e à natureza das funções.

**Art. 5º.** Não há para os Assistentes Parlamentares da Câmara Municipal de Duas Barras impedimento constante do artigo 14, da Resolução 275, de 27/04/1995.

**Parágrafo único** – Quanto aos demais cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, fica mantido o impedimento de que trata o artigo 14, da Resolução 275, não podendo os mesmos exercidos por parentes consanguíneos dos vereadores, até o segundo grau.

**Art. 6º.** Os Assistentes Parlamentares de que trata a presente Resolução, serão indicados por cada um dos vereadores da Câmara Municipal, por escrito, e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Marechal Castelo Branco, 13 de junho de 2002.

*Ademar Felizardo de Mello*

**ADEMAR FELIZARDO DE MELLO**

*Aloisio Moraes de Mattos*

**ALOISIO MORAES DE MATTOS**

*Antonio José Feuchard do Couto*

**ANTONIO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO**

*Audelir Francisco Prestes Teixeira*

**AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA**

*José Djalma Pinto de Jesus*

**JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS**

*José Ronaldo Fernandes Correa*  
**JOSÉ RONALDO FERNANDES CORREA**

*Josimar João de Oliveira*  
**JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**

*Marcos Serpa Alves*  
**MARCOS SERPA ALVES**





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>	<b>N.CARGOS</b>
<b>Assistente Parlamentar</b>	<b>DAS IV</b>	<b>650,00</b>	<b>09</b>



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

**Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos:**

Projeto de Resolução nº 031/2002, de autoria dos Vereadores Ademar Felizardo de Mello, Aloísio Moraes de Mattos, Antonio José Feuchard do Couto, Audelir Francisco Prestes Teixeira, José Djalma Pinto de Jesus, José Ronaldo Fernandes Correa, Josimar João de Oliveira e Marcos Serpa Alves, que dispõe sobre a alteração, em parte, da Resolução nº 275 da Câmara Municipal de Duas Barras e dá outras providências.

O Projeto em questão foi apresentado ao Presidente da Câmara Municipal e está subscrito por todos os demais Vereadores desta Casa.

Ressalta-se que, para a apresentação do Projeto em estudo, os Vereadores que o apresentaram, fizeram estudos e pesquisas sobre o mesmo, pelo que, concluíram pelo seu encaminhamento.

Assim, estando o mesmo, repita-se, subscrito por oito dos nove Vereadores que compõem esta Casa, inclusive pelos vereadores das Comissões abaixo, entendemos desnecessário o presente parecer.

Porém, e ainda por demasia, as comissões reunidas concluem pela constitucionalidade e conveniência do Projeto, solicitando sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, 20 de junho de 2002.

**COMISSÕES:**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Ademar Felizardo de Mello*

Ademar Felizardo de Mello  
Presidente

*Josimar João de Oliveira*

Josimar João de Oliveira  
Relator

*Aloísio Moraes de Mattos*

Aloísio Moraes de Mattos  
Membro

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Josimar João de Oliveira*

Josimar João de Oliveira  
Presidente

*Aloísio Moraes de Mattos*

Aloísio Moraes de Mattos  
Relator

*José Djalma Pinto de Jesus*

José Djalma Pinto de Jesus  
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO

Em 12 / 08 / 2002

Câmara Municipal de Duas Barras  
Presidente

APROVADO

Em 22 / 08 / 2002

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, no Projeto de Resolução n. 0031/02.

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 031/02, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, EM PARTE, DA RESOLUÇÃO Nº 275 DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referido Projeto de Resolução é de autoria de oito, dos nove Vereadores que compõem esta Casa de Leis, possui sete artigos e o anexo I;

No dia 20 de junho passado recebeu parecer favorável das comissões reunidas, solicitando sua aprovação pelo Plenário.

Ocorre que esta Comissão de Finanças e Orçamento, preocupada com os limites de gasto com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, entendeu por bem solicitar a retirada do projeto, antes de sua votação, para que fosse realizada uma análise mais apurada no que se refere aos limites estabelecidos.

Outro fator que ensejou a retirada do projeto foi o fato de estarmos no período eleitoral, o que, segundo a legislação pertinente, veda qualquer tipo de contratação no citado período.

### PARECER:

O projeto em estudo tem escrita usual e está dentro das normas gramaticais estabelecidas. No que se refere à constitucionalidade, entendemos que o mesmo respeita tanto os ditames Constitucionais Federais e Estaduais, quanto as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Duas Barras*

Assim, atendendo aos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal e ainda atendendo a legislação eleitoral que veda a contratação de pessoal nos três meses que antecedem e sucedem a eleição, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa **OPINA NO SENTIDO DE QUE SEJA APROVADO O REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO, COM AS SEGUINTE EMENDAS:**

**O ARTIGO 7º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 7º - Os Assistentes Parlamentares de que trata a presente Resolução farão jus a vencimento igual ao DAS IV, criado no anexo I, ficando estabelecido que referido valor poderá ser inferior, a critério do Presidente da Câmara Municipal, em igualdade para todos os Assistentes Parlamentares, no caso de ser atingido o limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo.

**FICA ACRESCENTADO O ARTIGO 8º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, 12 de agosto de 2002.

**FINANÇAS e ORÇAMENTO**

*Josimar João de Oliveira*  
**JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

*Aloisio Moraes de Mattos*  
**ALOISIO MORAES DE MATTOS**  
Relator

*José Djalma P. Jesus*  
**JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS**  
Membro